CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.605, DE 2017.

Institui o Estatuto da Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte

Relator: Deputado Roberto Britto

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 7.605, de 2017, de autoria do nobre Deputado EDUARDO DA FONTE, visa, nos termos da sua ementa, a instituir o Estatuto da Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e dar outras providências.

Consoante a sua justificação, o Autor afirma que "o objetivo do Estatuto de Prevenção às drogas é estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas de governos municipais, estaduais e federal, voltadas para a Prevenção ao uso e abuso de Drogas."

Para embasar a proposição, são apresentadas estatísticas da Organização Mundial de Saúde, em que "10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas, independente de idade, sexo, níveis de instrução e socioeconômico, e apresentam algum tipo de problema relacionado a esse uso", ressaltando ainda que 12,3% desses usuários tornam-se dependentes.

A justificação cuida também dos efeitos nocivos no que diz respeito aos indivíduos, sob os aspectos físico, psíquico e social, e sobre a sociedade, considerando os reflexos quanto à violência e criminalidade social.

O Autor demonstra que a elaboração do Projeto de Lei foi orientada pelos princípios do respeito aos Direitos Humanos Universais; da

Estratégia de Redução de Vulnerabilidade; e do uso de estudos científicos certificados por Organizações de referência como: Os Princípios Norteadores do Escritório do Crime e Drogas das Nações Unidas (UNODC), os 16 princípios do National Institute On Drugs Abuse (NIDA) e as Boas Práticas para Prevenção do European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction – Centro Europeu de Monitoramento para Drogas e Dependência de Drogas (EMCDDA).

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), da Comissão de Seguridade Social e Família (mérito), da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação do Plenário.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, aberto o prazo correspondente, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, inciso XVII, alíneas “a”, “d” e “i”), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias relativas à saúde, ações de saúde pública e controle de drogas.

A proposição se mostra meritória no sentido em que visa prevenir o uso e abuso de drogas lícitas ou ilícitas, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens, cuidando de um problema social que assola as cidades brasileiras nos dias de hoje.

De acordo com as Normas Internacionais Sobre Prevenção do Uso de Drogas, publicadas pelo Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e

Crime (UNODC), o princípio fundamental na prevenção do uso de drogas é auxiliar as pessoas, especialmente os mais os jovens, sem olvidar das outras faixas etárias da população, com o intuito de evitar ou procrastinar o início do uso de drogas ou a sua experimentação, ou, já tendo iniciado, evitar que acabem por desenvolver transtornos, a dependência química.

Ainda segundo as Nações Unidas, em verdade, a finalidade das políticas de prevenção do uso de drogas compreende também o crescimento seguro e saudável de crianças e jovens, para que desenvolvam suas habilidades e potenciais, de modo que eles próprios possam contribuir para suas comunidades.

Assim, a apresentação deste Estatuto com um sistema eficaz para a prevenção do uso de drogas colabora significativamente para que jovens, crianças e adultos contribuam em suas famílias, nas escolas, nas comunidades e no ambiente de trabalho para uma convivência livre do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Cumprimentamos o autor pela iniciativa voltada à melhoria das condições e qualidade de vida da população, buscando criar legislação específica e que traz efetividade ao que se apresenta nos Capítulos I e II do Título III da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, ao propor o presente Estatuto de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas.

Diante do MÉRITO que ora se reconhece em relação a esta proposição, VOTO pela APROVAÇÃO do PL 7.605, de 2017, com as emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROBERTO BRITTO

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.605, DE 2017.

Institui o Estatuto da Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte

Relator: Deputado Roberto Britto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 7.605/2017

Suprima-se o título do Capítulo VII e o Artigo 33 do projeto:

Capítulo VII – (Suprimido)

Art. 33. (Suprimido)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Roberto Britto

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.605, DE 2017.

Institui o Estatuto da Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte

Relator: Deputado Roberto Britto

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.605/2017

Dê-se ao Artigo 27 a seguinte redação:

Art. 27. Fica autorizado aos Municípios, no desenvolvimento das políticas sob sua competência, a consignação dos recursos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), direcionados ao desenvolvimento da educação para programas de prevenção, prioritariamente na primeira infância para os quais deverão ser utilizados recursos vinculados de no mínimo cinco por cento da cota parte do Município naquele ano.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Roberto Britto

Relator